



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL Nº 0816/2025

O Projeto de Lei nº 0816/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, para incluir o tema transversal “Escola do Mar” no Anexo Único da Política de Formação Cidadã, e estabelece diretrizes para sua implementação nos municípios litorâneos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluído o tema transversal “Escola do Mar” no currículo das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, no âmbito do ensino fundamental e médio.

Art. 2º O tema transversal “Escola do Mar” deverá ser desenvolvido prioritariamente nas escolas públicas situadas nos 33 municípios litorâneos de Santa Catarina, de forma interdisciplinar e contextualizada, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando, entre outros aspectos:

I – fomentar o conhecimento sobre a biodiversidade, os ecossistemas costeiros e o uso sustentável dos recursos marinhos;

II – incentivar a prática de esportes náuticos e aquáticos de caráter educativo, recreativo e formativo;

III – promover a educação ambiental integrada ao currículo escolar, com enfoque na cultura oceânica e na cidadania ambiental ;

IV – valorizar o turismo sustentável, o associativismo e as tradições culturais das comunidades pesqueiras;

V – desenvolver atividades interdisciplinares que articulem ciências, geografia, biologia, história e educação física;



VI – estimular parcerias entre escolas, universidades, órgãos públicos e instituições especializadas no tema marinho-costeiro, desde que observadas as competências legais do Poder Executivo

Art. 3º A implementação do tema transversal “Escola do Mar” poderá ocorrer mediante:

I – desenvolvimento de materiais didáticos específicos;

II – realização de atividades práticas, visitas técnicas e projetos pedagógicos;

III – parcerias com universidades, instituições científicas, organizações da sociedade civil e entidades ligadas ao setor marítimo, pesqueiro e ambiental;

Art. 4º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente e da conveniência administrativa.

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, passa a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n. 19.749, de 2026)

"ANEXO ÚNICO

TEMAS QUE DEVEM SER INCORPORADOS AOS CURRÍCULOS E ÀS
PROPOSTAS PEDAGÓGICAS CATARINENSES DE FORMA TRANSVERSAL E
INTEGRADORA

TEMA TRANSVERSAL	OBJETIVO
Escola do Mar	Promover, nos municípios litorâneos do Estado de Santa Catarina, a valorização da cultura marítima e pesqueira, da economia do mar, da sustentabilidade ambiental costeira e marinha, da segurança nas atividades náuticas e da conscientização sobre a preservação dos ecossistemas marinhos, mediante abordagem transversal e integradora nos currículos escolares do ensino fundamental II e médio.

“(NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global adequa o Projeto de Lei nº 0816/2025 à sistemática instituída pela Lei nº 19.749, de 2026, que consolidou os temas transversais e integradores da Política de Formação Cidadã da rede estadual de ensino catarinense.

Em vez da criação de um programa autônomo e apartado da política educacional já existente, a proposta passa a inserir o conteúdo “Escola do Mar” diretamente no Anexo Único da referida Lei, conferindo maior coerência normativa, integração pedagógica e segurança jurídica.

A temática possui especial relevância para Santa Catarina, Estado com extensa faixa litorânea, forte tradição pesqueira, atividade portuária estratégica e relevante potencial vinculado à economia do mar, ao turismo e à preservação ambiental costeira.

A abordagem transversal proposta busca estimular a conscientização ambiental, o pertencimento regional, a valorização cultural das comunidades litorâneas e a formação cidadã dos estudantes, alinhando-se aos princípios da interdisciplinaridade previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Política de Formação Cidadã catarinense.